

CERTIDÃO DE INTEIRO TEOR DE MATRÍCULA

Valide aqui este documento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por POLLY WEUDSON FERNANDES DE SOUZA e AMAZONAS TRIBUNAL DE JUSTICA. Protocolado em 27/02/2025 às 09:34:32, sob o número PWEB25601274088. Para conferir o original, acesse o site www.tjam.jus.br, informe o processo 0637414-02.2017.8.04.0001 e o código 16y5sTkx. Valide este documento clicando no link a seguir: https://assinador-web.ori.br/occs/ZZ/VR-2R5G9-WHNUB-CTEWS

Matricula n° 2.053 Folha n° 01 **CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS**
RIO PRETO DA EVA - AMAZONAS
LIVRO Nº 2-A - Registro Geral
Rio Preto da Eva, 22 de Setembro de 2011

CERTIDÃO
IMÓVEL URBANO - Localizado neste Município de Rio Preto da Eva - no Loteamento Residencial Rio Preto, **LOTE ESPECIAL "B", QUADRA "ÚNICA", com área total de 8,348,33m2, e perímetro de 453,48 metros, com os seguintes Limites e Confrontações: NORTE: 25,06m com Rua das Orquídeas 18,50 m; SUL: 50,00m com a faixa de domínio da Rodovia Am-010; LESTE: 175,47m com a Avenida Beija-Flor; OESTE: 184,45m com o Lote Especial "C".**

REGISTRO ANTERIOR - Registrado anteriormente no Livro 2-A, Registro Geral de Imóvel, sob matrícula 1028, datada de 16 de novembro de 2010, sendo desmembrada da área remanescente de 9.030,63 m2 e perímetro de 465,99 metros. Neste Cartório de Registro de Imóvel, da Comarca de Rio Preto da Eva - Amazonas.

TRANSMITENTE: MILENA EDWARDS CRUZ, brasileira, solteira, funcionária Pública, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral nº.0934880-8 e do CPF nº347.705.182-34, residente e domiciliada na Rua 04, casa 18, Quadra J, Parque Aripuanã-Kissia, Bairro Planalto, na Cidade de Manaus - Amazonas. **CYNTHIA EDWARDS MOUTA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral nº0873593-0 SSP/AM, e do CPF nº. 337.147.972-20, residente e domiciliada na Av. Do Turismo1997, Quadra K, casa 10, Ponta Negra, na Cidade de Manaus/Am; **ALESSANDRO EDWARDS CRUZ**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 094.8008-0 e do CPF nº.441.127.692-53, e Sua esposa a Sra. **LUCIENE DE ARAÚJO FERREIRA EDWARDS**, brasileira, casada, empresária, portadora da Carteira de identidade RG nº. 12498386 SSP/AM e do CPF nº. 598.382.802-91, residentes e domiciliados à Rua 17, Quadra 16-A, nº 15, Jardim de Versales II, B. Planalto, na Cidade de Manaus - Amazonas. **Através da procuração** lavrada no Nono (9º) Tabelionato de Notas da Capital - Cartório Abreu, Liv. P-0034, folhas 138, em 16 de outubro de 2009, Os quais nomeias a Sra. **GIOVANNA EDWARDES MARQUES**, brasileira, casada, arquiteta, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral N° 0753033-1-expedita pela SSP/AM do CPF N° 273.694.712-68, residente e domiciliado na Rua Altair Severiano Nunes, nº 84, ap. 1501, Bairro Parque Dez de Novembro, na Cidade de Manaus/Am.

O referido é verdade; dou fé.

R.01/2.053 Rio Preto da Eva, 22 de Setembro de 2011
Procede-se o presente registro nos termos da Escritura Publica de Compra e Venda, lavrada no dia 22 de setembro de 2011, Livro 013, folhas 162/163, deste Cartório, em que o Transmitente, passa toda a posse, jus, domínio, servidões, direitos, que possuía sobre o aludido imóvel para aos o **ALESSANDRO EDWARDS DA CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público Estadual, portador da Cédula de Identidade RG N° 948008-0/AM e do CPF N° 441.127.692-53, residente e domiciliado a Rua 17, Quadra 16-A, nº 15, Conjunto Jardim Versales II,B. Planalto, na Cidade de Manaus-Amazonas

VALOR: RS 15.000,00 (QUINZE MIL REAIS).

O referido é verdade; dou fé.

Cartório da Comarca de Rio Preto da Eva - Rio Preto da Eva - AM - Maria do Perpétuo Socorro Pascoal de Faria
SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ-AM
A1720813-20 - REGISTRO DE IMÓVEIS
Protocolo 884 Livro Livro 2 - Registro Geral Nº Livro 2053 Nº Regi/Av. 1
Nome parte: ALESSANDRO EDWARDS DA CRUZ
Valor ato: R\$ 84,18 Valor emolumentos: R\$ 73,20
Data hora de utilização: 06/10/2011 11:58:36
Emitido por: MARCOS RAIMUNDO FARIAS BATISTA
FUNETJ R\$ 7,32 FUNDPAM R\$ 3,86
90BA-B288-7955-A465
Consulte o Selo em www.seloam.com.br

Serviço de Registro de Imóveis
Rio Preto da Eva - AM



Matricula nº 2.053 Folha nº 02

CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO PRETO DA EVA - AMAZONAS
LIVRO Nº 2-A - Registro Geral

CERTIDÃO

Rio Preto da Eva, 25 de Setembro de 2013

R.02/2.053

Procede-se o presente Registro nos termos da Escritura Pública de Compra e Venda lavrada aos vinte e cinco (25) dias do mês de Setembro de 2013, as folhas nº 01/02 do Livro 013, em que o **ALESSANDRO EDWARDS DA CRUZ**, brasileiro, casado, servidor público Estadual, portador da Cédula de Identidade RG Nº 948008-0/AM e do CPF Nº 441.127.692-53, e sua Esposa **LUCIENE DE ARAUJO FERREIRA EDWARDS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1249838-6, residente e domiciliados a Rua 17, Quadra 16, nº 15, Conjunto Versales II, Planalto, na Cidade de Manaus-Amazonas, passa toda a posse, jús, domínio, servidões ativas, ações e direitos que possuía sobre o aludido imóvel a Empresa: **L. DE A. FERREIRA EDWARDS-ME**, com sede à Avenida Djalma Batista, Nº 276, Box 19, CEP 69.053-000, Bairro Flores, na Cidade de Manaus-Amazonas, portadora do CNPJ nº 16.586.929/0001-84, neste ato representado por sua proprietária a Senhora: **LUCIENE DE ARAUJO FERREIRA EDWARDS**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1249838-6, residente e domiciliada à Rua 17, Quadra 16, nº 15, Conjunto Versales II, Planalto, na Cidade de Manaus-Amazonas. **VALOR RS 15.000,00 (Quinze Mil Reais)**. Selo de Fiscalização do TJ-AM NºA1720813-20; Código de Segurança 90BA-B288-7955-A465.

O referido é verdade; dou fé.

Maria do P. Socorro Pascoal de Faria
Oficiala do Reg. Imóvel

AV-03/2.053

Rio Preto da Eva, 25 de abril de 2014.

Procede-se a presente averbação nos termos do requerimento da proprietária do imóvel, em que retificou a área total remanescente do imóvel do qual este imóvel foi desmembrado, constante na parte inicial deste registro, onde consta a área de 9.030,63 m2 e após levantamento, constatou-se que a área remanescente no imóvel é de 33.8809 metros quadrados, o qual encontra-se devidamente registrado em nome de **MILENA EDWARDS CRUZ**, brasileira, solteira, funcionária Pública, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral nº.0934880-8 e do CPF nº347.705.182-34, residente e domiciliada na Rua 04, casa 18, Quadra J, Parque Aripuanã-Kissia, Bairro Planalto, na Cidade de Manaus - Amazonas. **CYNTHIA EDWARDS MOUTA**, brasileira, casada, funcionária pública, portadora da Carteira de Identidade Registro Geral nº0873593-0 SSP/AM, e do CPF nº. 337.147.972-20, residente e domiciliada na Av. Do Turismo1997, Quadra K, casa 10, Ponta Negra, na Cidade de Manaus/Am; **ALESSANDRO EDWARDS CRUZ**, brasileiro, casado, funcionário público, portador do RG nº 094.8008-0 e do CPF nº.441.127.692-53.

O referido é verdade; dou fé.





MATRÍCULA Nº. 2.053
FOLHAS: 001/003



CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO PRETO DA EVA - AMAZONAS
LIVRO Nº. 2-A DE REGISTRO GERAL
RIO PRETO DA EVA, 04 de Julho de 2014

Procede-se a presente Averbação, nos termos da: CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO, NÚMERO DATA DE EMISSÃO VENCIMENTO VALOR 033-14-0017-0 30/06/2014 10/07/2024 RS 871.484,23 EMITENTE: L DE A FERREIRA EDWARDS - ME Endereço: Av. Djalma Batista nº 276, Box 19, Bairro de Flores, Manaus-Am CNPJ 16.586.929/0001-84 Porte: 0127, Conta nº 083.911-0, BANCO DO AMAZÔNIA S/A, AGENCIA MANAUS- CENTRO, NATUREZA DO PROGRAMA: FNO-MPE, SETOR DE ATIVIDADE: Prestação de Serviço- Turismo, FINALIDADE: Investimento Misto, compreendendo ativo fixo (construções civis e aquisição de máquinas/equipamentos, móveis e utensílios) e capital de giro. Aos 10 (dez) dias de julho de 2024, pagaremos por esta CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO ao BANCO DA AMAZÔNIA S.A., doravante denominado BANCO, ou à sua ordem, a quantia de R\$ 871.484,23 (oitocentos e setenta e um mil e quatrocentos e oitenta e quatro reais e vinte e três centavos), em moeda corrente, valor do crédito deferido com recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, para aplicação na forma do ANEXO "ORÇAMENTO/ CRONOGRAMA DE INVERSÕES", utilizável consoante a **CLÁUSULA PRIMEIRA - ESQUEMA DE DESEMBOLSO** - o crédito será desembolsado em 04 (quatro parcelas) parcelas, sendo previstas suas liberações consoante o cronograma a seguir: a primeira parcela para junho/2014, no valor de R\$ 60.519,84 (sessenta mil, quinhentos e dezenove reais e oitenta e quatro centavos); a segunda parcela para setembro/2014, no valor de R\$ 260.900,78 (duzentos e sessenta mil, novecentos reais e setenta e oito centavos); a terceira parcela para dezembro/2014, no valor de R\$ 214.870,40 (duzentos e quatorze mil, oitocentos e setenta reais e quarenta centavos), e a quarta parcela para março/2015, no valor R\$335.193,21 (trezentos e trinta e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e um centavos), desde que cumprida a **CLÁUSULA SEGUNDA - CONDIÇÕES DE liberação das parcelas** - A primeira liberação dos recursos fica condicionada a inexistência de restritivo junto ao CADIN e SERASA contra o nome da EMITENTE e de seus avalistas. Se inscrito no CADIN, a EMITENTE deve comprovar a inexistência de débito na liberação de cada parcela de crédito junto a União, mediante a apresentação da Certidão Conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, bem como a Certidão Negativa de Débito (CND) do INSS. Parágrafo Primeiro: A liberação da primeira parcela ficará condicionada ainda: a) ao registro das garantias constituídas nos cartórios competentes; b) ao seguro dos bens dados em garantia e ao endosso ao BANCO das respectivas apólices. Parágrafo Segundo: As liberações das parcelas posteriores à primeira ficarão condicionadas ainda: à correta aplicação da parcela anteriormente liberada, comprovada por laudo de vistoria, efetuado pelo BANCO. Parágrafo Terceiro: Constitui condição suspensiva do crédito, o não cumprimento dessas condições por parte da emitente. **CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS** - Os valores lançados na conta-corrente vinculada ao presente crédito, bem como o saldo devedor daí decorrente terão incidência de encargos financeiros correspondentes à taxa efetiva de JUROS de 6,48 % a.a. (seis inteiros e quarenta e oito centésimos por cento ao ano), conforme estabelece a Resolução CMN nº 4.297/2014 e suas alterações, e Art. 1º da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, com base na taxa proporcional diária (ano de 360 dias), calculados a partir da primeira liberação, pelo critério "pro rata" dia, e incorporados mensalmente ao saldo devedor todo dia 10 (dez) e no final de cada mês, no vencimento e na liquidação da dívida. Parágrafo Primeiro: Durante a carência, os encargos financeiros serão exigíveis mensalmente, todo dia 10 (dez). Parágrafo Segundo: Após a carência, os encargos financeiros serão exigíveis integralmente, juntamente com as parcelas do principal, no vencimento e na liquidação da dívida. O principal será calculado de acordo com a **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORMA DE PAGAMENTO** **CLÁUSULA QUARTA**



MATRÍCULA Nº. 2.053
FOLHAS: 001/003

CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO PRETO DA EVA - AMAZONAS
LIVRO Nº. 2-A DE REGISTRO GERAL
RIO PRETO DA EVA, 04 de Julho de 2014

CERTIDÃO

REVISÃO DOS ENCARGOS FINANCEIROS - Os encargos financeiros, de que trata a **CLÁUSULA TERCEIRA - ENCARGOS FINANCEIROS**, serão revistos de acordo com o disposto nos parágrafos 4º e 6º, do Art. 1º, da Lei nº 10.177, de 12/01/2001, publicada no D.O.U. de 15/01/2001. **Parágrafo Único** - Desde já, fica entendido e acordado entre o BANCO e a emitente que a incidência dos novos encargos financeiros vigorará a partir da data definida pelo Conselho Monetário Nacional, sem a necessidade de formalização de aditivo. **CLÁUSULA QUINTA - BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA** - Sobre os encargos financeiros, será concedido bônus de adimplência de 15% (quinze por cento), desde que a parcela da dívida (principal e/ou encargos financeiros) seja paga integralmente até a data do respectivo vencimento. **Parágrafo Primeiro:** Durante o período de carência, o Bônus de Adimplência de que trata esta cláusula, será concedido apenas sobre o valor dos juros que estejam sendo efetivamente pagos. **Parágrafo Segundo:** Quando houver capitalização dos encargos financeiros, o Bônus de Adimplência incidirá também sobre o remanescente dos juros, a serem pagos por ocasião da exigência da parcela do principal, se pagos até o respectivo vencimento. **CLÁUSULA SEXTA - PERDA DO BENEFÍCIO** - No caso de desvio na aplicação dos recursos, o mutuário perderá, sem prejuízo das medidas judiciais cabíveis, inclusive de natureza executória, todo e qualquer benefício, especialmente os relativos ao bônus de adimplência. **CLÁUSULA SÉTIMA - CUSTO EFETIVO TOTAL (CET): A EMITENTE** declara conhecer o Custo Efetivo Total (CET) da operação de crédito, equivalente a 5,41% a.a (cinco inteiros e quarenta e um centésimos por cento), calculado nesta data, considerando a concessão do bônus de adimplência, caso a parcela da dívida seja paga integralmente até a data do respectivo vencimento, ou equivalente a 6,57% a.a (seis inteiros e cinquenta e sete centésimos por cento), calculado nesta data, sem a concessão do bônus de adimplência, caso a parcela da dívida seja paga após o seu respectivo vencimento, conforme demonstrado em planilha de cálculo anexa a esta Cédula, que lhe foi apresentada e entregue pelo BANCO, a qual assina juntamente com esta Cédula. A emitente declara-se ciente que, na falta de pagamento nos períodos acordados, quer do principal, quer dos acessórios, além da perda do bônus de adimplência, serão incluídos no cálculo do CET os encargos de inadimplemento mencionados na **CLÁUSULA DECIMA OITAVA - INADIMPLEMENTO. CLÁUSULA OITAVA - CRIMES DE AÇÃO PÚBLICA INCONDICIONADA** - Enquanto não for liquidada a operação, se constatados ilícitos penais ou fraudes fiscais, a emitente fica ciente que tais fatos serão levados ao conhecimento do Banco Central do Brasil, juntamente com os documentos comprobatórios das irregularidades, com vistas à adoção das providências cabíveis junto ao Ministério Público Federal ou às autoridades tributárias. **CLÁUSULA NONA - VENCIMENTOS EM DIAS NÃO ÚTEIS** - Todo vencimento de prestação de amortização de principal e encargos financeiros que ocorra em sábados, domingos ou feriados nacionais, estaduais ou municipais, inclusive os bancários, será, para todos os fins e efeitos, deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos financeiros calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos da operação. **CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIAS** - Na forma do Art. 34 da Lei 10.931, de 02 de agosto de 2004, respondem pelo pagamento do principal, juros (inclusive juros compensatórios e juros moratórios), despesas e multa moratória, com as preferências estabelecidas na legislação em vigor, os seguintes bens, livres e desembaraçados de quaisquer ônus ou encargos: **a) EM PRIMEIRA ÚNICA E ESPECIAL HIPOTECA CEDULAR:** 1) um terreno urbano, sem edificações, situado no Loteamento Residencial Rio Preto, Lote Especial "B", Quadra "Única", com área de 8.348,33 m² e perímetro de 453,48 metros, com os seguintes limites e confrontações: Norte: 25,06 m com Rua das Orquídeas 18,50m; Sul: 50,00m com a faixa de domínio da Rodovia AM-010; Leste: 175,47m com a Avenida Beija-Flor; Oeste: 184,45 m com o Lote Especial "C", na cidade de Rio Preto da Eva, Estado do Amazonas, de propriedade da empresa L. DE A. FERREIRA EDWARDS - ME, conforme Escritura Pública de Compra e Venda, lavrada às fls. 001/002, do Livro 013, no Cartório Pascoal - Único Ofício, da Comarca de Rio Preto da Eva, estado do Amazonas, devidamente registrada às folhas 02, do Livro 2-A - Registro Geral sob o nº de matrícula nº R.02/2.053, do Cartório Único de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Preto da





MATRÍCULA Nº. 2.053
FOLHAS: 001/003

CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO PRETO DA EVA - AMAZONAS
LIVRO Nº. 2-A DE REGISTRO GERAL
RIO PRETO DA EVA, 04 de Julho de 2014

CERTIDÃO

Eva - Amazonas, avaliado em R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais) 2) **EM GARANTIA PROGRESSIVA:** As construções civis a serem realizadas com o crédito e incorporadas ao terreno caracterizado no item 1 acima, no valor de R\$626.202,34(seiscentos e vinte e seis mil, duzentos e dois reais e trinta e quatro centavos) **Parágrafo Primeiro:** Na forma do artigo 1.484 do Código Civil Brasileiro, os bens **imóveis** vinculados, com todas as benfeitorias, acessões e acessórios, ficam avaliados em conjunto pela importância de R\$ 560.000,00 (Quinhentos e Sessenta Mil Reais). **Parágrafo Segundo:** Os bens vinculados, obrigatoriamente, serão segurados **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SEGURO** - A EMITENTE obriga-se, por sua conta e iniciativa, a contratar, em seu nome, seguro total dos bens financiados e/ou que constituírem a garantia da operação, contra riscos a que possam estar sujeitos, e mantê-los segurados até a final liquidação da dívida. **Parágrafo Primeiro:** Quando a empresa se omitir, independentemente da caracterização de inadimplemento, o BANCO poderá renovar o seguro em nome da emitente, debitando o ônus correspondente na conta-corrente da emitente, ficando o BANCO, desde já, autorizado pela emitente a fazê-lo, ficando a emitente inteiramente responsável por prejuízos decorrentes de qualquer omissão ou irregularidade na cobertura dos riscos. **Parágrafo Segundo:** Em qualquer caso, o BANCO deverá figurar nas apólices, como beneficiário, autorizado, plena e irrevogavelmente, a receber as indenizações dos seguradores e aplicá-las na amortização ou na liquidação da dívida, restituindo o saldo remanescente à emitente, se houver. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – LOCAL DO PAGAMENTO** - O pagamento será efetuado na praça de Manaus-AM, ou onde esta nos for apresentada. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PRAZO** - O prazo de vencimento desta Cédula é de 10 anos, incluídos 02 anos de carência, contados a partir do primeiro dia 10 (dez) seguinte à data de formalização desta Cédula, vencendo-se, portanto, em **10/07/2024** **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORMA DE PAGAMENTO** - A dívida normal resultante deste crédito será paga em 96 (noventa e seis prestações mensais e sucessivas, correspondendo, cada uma delas, nas datas dos seus respectivos vencimentos, ao resultado da divisão do saldo devedor da dívida, excluídas eventuais parcelas exigidas, pelo número de prestações a resgatar, inclusive a parcela que está sendo paga. A primeira prestação tem vencimento marcado para o dia **10/08/2016** e as demais prestações sempre no dia 10 (dez) dos meses subsequentes, vencendo-se a última prestação em **10/07/2024**. Qualquer recebimento das prestações fora dos prazos avençados constituirá mera tolerância que não afetará de forma alguma as datas de seus vencimentos ou as demais cláusulas e condições desta cédula, nem importará novação ou modificação do ajustado, inclusive quanto aos encargos resultantes da mora. **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - MODALIDADE DOS PAGAMENTOS** - Quaisquer pagamentos, de responsabilidade do cliente, decorrente desta Cédula, serão debitados na conta-corrente da emitente. **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - IMPUTAÇÃO DE PAGAMENTO** - As quantias transferidas para crédito da conta-corrente da emitente, vinculada a este crédito, serão imputadas ao pagamento das verbas, a seguir discriminadas e na seguinte ordem de preferência: juros, comissões, outros acessórios debitados, principal vencido e principal vincendo **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – INADIMPLEMENTO** - Na falta de pagamento nos períodos acordados, quer do principal, quer dos acessórios, sobre o valor em atraso e enquanto não regularizada a operação, além da perda dos benefícios previstos na **CLÁUSULA QUINTA – BÔNUS DE ADIMPLÊNCIA**, incidirão: a) juros compensatórios (remuneratórios) estabelecidos nesta Cédula; b) juros moratórios à taxa efetiva de 1% (um por cento) ao ano, e c) multa contratual de 2% (dois por cento). A aplicação da multa contratual ocorrerá, ainda que o BANCO não tenha recorrido a meios judiciais para haver o pagamento do que lhe for devido, e independe de notificação ou aviso judicial e extrajudicial, configurando-se direito líquido e certo decorrente da infração ou atraso por parte da emitente. **Parágrafo Primeiro:** Caracteriza o inadimplemento o descumprimento da lei e de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula, inclusive desvio na aplicação dos recursos liberados. **Parágrafo Segundo:** O descumprimento de qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula ou no caso de recuperação judicial ou extrajudicial requerida pela emitente, ou, ainda, em caso de falência, implica, a critério do BANCO, no vencimento antecipado da dívida e na aplicação



MATRÍCULA Nº. 2.053
FOLHAS: 001/003

CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO PRETO DA EVA - AMAZONAS
LIVRO Nº. 2-A DE REGISTRO GERAL
RIO PRETO DA EVA, 04 de Julho de 2014

CERTIDÃO

dos encargos, de que trata o "caput", sobre o saldo devedor total da operação **CLÁUSULA DÉCIMA NONA- HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS** - Se o **BANCO** tiver de recorrer aos meios judiciais ou extrajudiciais, para haver o recebimento do seu crédito, caberá ao **DEVEDOR** o pagamento dos honorários advocatícios e custas judiciais, nos termos da legislação vigente **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CLÁUSULAS ESPECIAIS** - a) A **EMITENTE** obriga-se a realizar à conta de recursos próprios quaisquer excessos que se verificarem na execução do projeto financiado, quando não forem objeto de crédito complementar do **BANCO**); b) A **EMITENTE** responderá pelo pagamento de quaisquer despesas que se verificarem com fiscalizações e ou vistorias às suas dependências, que o **BANCO** julgar necessárias para a correta aplicação do financiamento; responderá também pelo pagamento de despesas decorrentes de outras vistorias que solicitar, de seu interesse; c) a **EMITENTE** obriga-se a permitir e facilitar ao **BANCO** a realização de inspeções técnicas, administrativas e contábeis, facultando-lhe livre acesso ao empreendimento financiado, à sua contabilidade e arquivos; d) a **EMITENTE** obriga-se a cumprir quaisquer outras normas ou condições do programa em que estiver enquadrado o crédito; e) a **EMITENTE** obriga-se a manter registros contábeis atualizados, instituindo contas específicas que guardem estreito relacionamento com os itens e subitens do projeto aprovado; f) a **EMITENTE** obriga-se a não introduzir, sem a prévia e expressa anuência do **BANCO**, por escrito, alterações no Contrato Social que, por qualquer modo, afetem diretamente ou indiretamente as garantias constituídas, enquanto não liquidada totalmente esta Cédula, sem a prévia e expressa anuência do **BANCO**, por escrito; g) a **EMITENTE** obriga-se a não onerar, arrendar, ceder ou remover os bens constitutivos da garantia, sem prévio consentimento do **BANCO**, por escrito, os quais devem ser mantidos em perfeito estado de conservação, quites de tributos e demais encargos fiscais; h) a **EMITENTE** obriga-se a concordar com que os pagamentos sejam efetuados pelo **BANCO**, diretamente aos fornecedores dos bens adquiridos com o crédito ou aos prestadores de serviços, salvo nos casos de impossibilidade, devidamente comprovados; i) a **EMITENTE** obriga-se a não transferir o controle de seu capital sem o prévio e expresso consentimento do **BANCO**, por escrito; j) a **EMITENTE** obriga-se a declarar que a mudança de endereço sem comunicação prévia ao **BANCO**, dará validade a qualquer correspondência mandada para o endereço mencionado neste instrumento de crédito; l) a **EMITENTE** obriga-se a confeccionar e instalar no local do empreendimento objeto deste crédito, em lugar visível e de destaque, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da liberação da primeira parcela, placa indicativa de acordo com o modelo, dimensões e características que lhe forem fornecidos pelo **BANCO**, a qual deverá permanecer fixada até a data de quitação do crédito; m) a **EMITENTE** obriga-se a inserir nas embalagens dos seus produtos e ou serviços levados ao mercado e nos prospectos e peças publicitárias dos mesmos, veiculadas em todo e qualquer tipo de mídia, convencional ou alternativa, inclusive veículos automotores, embarcações marítimas etc, uma das referências de divulgação do FNO, conforme modelos delineados pelo **BANCO**; n) a **EMITENTE** obriga-se a disseminar na localidade do empreendimento e áreas sob sua influência, material de divulgação do FNO, tipo cartazes, folhetos, adesivos etc, que eventualmente lhe sejam fornecidos pelo **BANCO**; o) durante a vigência da operação e até a sua final liquidação, se for comprovada pelo Ministério do Trabalho e Emprego (MTE) a realização de trabalho escravo ou infantil no empreendimento, objeto do crédito, serão suspensas as parcelas a liberar remanescentes, porventura, existentes, até que seja definitivamente regularizada a situação, podendo a operação ser considerada vencida antecipadamente, caso esta regularização não seja efetivada em até 90 dias, contados do registro no cadastro do Ministério do Trabalho e Emprego. **CLAUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - LIQUIDAÇÃO ANTECIPADA** - É facultado a **EMITENTE** liquidar a sua dívida antecipadamente, total ou parcialmente, em data a ser fixada pelo **BANCO**. **CLAUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - VENCIMENTO ANTECIPADO** - Além dos casos previstos em lei (art. 333 do Código Civil Brasileiro), o **BANCO** poderá também considerar antecipadamente vencida esta Cédula, de pleno direito, independentemente de qualquer aviso ou notificação judicial ou extrajudicial, se a **EMITENTE**: a) descumprir a legislação que rege a Cédula de Crédito Bancário ou qualquer cláusula ou condição prevista nesta Cédula; b) tiver títulos

Valide aqui
este documento

CNM: 004580.2.0002053-20

MATRÍCULA Nº. 2.053
FOLHAS: 001/003

CARTÓRIO ÚNICO DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO PRETO DA EVA - AMAZONAS
LIVRO Nº. 2-A DE REGISTRO GERAL
RIO PRETO DA EVA, 04 de Julho de 2014

CERTIDÃO

de sua responsabilidade protestados por quaisquer dos motivos legais; c) der causa ao encerramento de sua(s) conta(s) de depósitos em qualquer estabelecimento bancário, por força de instruções do Conselho Monetário Nacional e ou do Banco Central do Brasil; d) alienar o(s) imóvel(is) gravado(s) em hipoteca ao Banco; **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – AUTORIZAÇÃO DE DÉBITO EM CONTA CORRENTE** - A EMITENTE autoriza o BANCO DA AMAZÔNIA S.A. a efetuar em qualquer de suas contas correntes que mantenha na rede de atendimento do credor os débitos relativos ao principal, juros remuneratórios, juros moratórios, multa, além das demais despesas previstas nesta Cédula. **Parágrafo Único – AUTORIZAÇÃO PARA COBERTURA DO SALDO DEVEDOR** - A EMITENTE autoriza o BANCO DA AMAZÔNIA S.A., independentemente de aviso prévio, aplicar na cobertura parcial ou total do saldo devedor apresentado na conta corrente, quaisquer importâncias levadas, a qualquer título, a seu crédito. Manaus(AM), 30 de junho de 2014. **da referida Cédula que vai devidamente assinada pelos Emitentes e registrada neste Cartório, sob a qual me reporto e dou fé.**

Maria do P. Socorro Pascoal de Faria
Fubelia

Maria do P. Socorro Pascoal de Faria
CPF: 070.281.561-49
Tabela e Anexos - Por
Rio Preto da Eva - AM

R.05/2.053 – Protocolo nº 1541 de 26/02/2025 – RIO PRETO DA EVA/AM, 26 DE FEVEREIRO DE 2025 - Procede-se ao presente registro para fazer constar que, em cumprimento ao Mandado de Execução (Citação e Penhora) nº 001.2018/012901-6, assinado pela Dra. Onilza Abreu Gerth, Juíza de Direito da 8ª Vara Cível e de Acidentes de Trabalho, datado de 08/02/2018, e ao Auto de Penhora e Depósito, assinado pela Oficial de Justiça/ Avaliadora Luciana Coelho Motta, Matrícula 2039-7, datado de 19/04/2018, nos autos do Processo nº **0637414-02.2017.8.04.0001**, em que são partes - Exequente: **BANCO DA AMAZÔNIA S/A – CNPJ nº 04.902.979/0001-44**, e Executados: **L DE A FERREIRA EDWARDS ME – CNPJ nº 16.586.929/0001-84**, e **OUTRO**, fica **PENHORADO** o imóvel da presente matrícula em favor da Exequente. Fica nomeada como Depositária Fiel: **LUCIENE DE ARAÚJO FERREIRA EDWARDS, CPF nº 598.382.802-91**. Valor do débito: **R\$ 909.783,27 (novecentos e nove mil, setecentos e oitenta e três reais e vinte e sete centavos)**. O referido é verdade e dou fé. Eu,  O Oficial Substituto (Nelson Nasser da Silva Motta). **SELO ELETRÔNICO TJAM - SELO REGIMV004580PMECV54ERV6EJ656, Valor do ato: R\$ 11.071,58, Parte(s): L DE A FERREIRA EDWARDS ME, data 26/02/2025. Consulte o selo em https://cidadao.portalseloam.com.br/.**

Nelson N. da Silva Motta
NELSON N. DA SILVA MOTTA
TABELIÃO E OFICIAL
DE REGISTRO SUBSTITUTO

Documentos: R\$ 265,00, Funjeam RCPN/SD: R\$ 13,24, Funjeam Extrajudicial: R\$ 39,76,
ISS: R\$ 5,30, Selo: R\$ 12,00, Total: R\$ 335,30.

Poder Judiciário do Estado do Amazonas
Selo Digital de Fiscalização

CERINT004580LDE0LGDB4CY8QC09, CERINT004580HTXRESZ4197SK79,
CERINT004580Q1NOVN4T183PWI20, CERINT004580W3472Q4MDBTRNE44

Consulte o selo em <https://cidadao.portalseloam.com.br/>

OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS
RIO PRETO DA EVA - AMAZONAS
CERTIDÃO - INTEIRO TEOR

A presente Certidão, extraída por processo reprográfico foi expedida de acordo com o Art. 19, § 1º da Lei 6015/73, estando de conformidade com o original constante da matrícula nº **2.053** desta Serventia. Válida por 30 dias, conforme Decreto 93240, Art. 1º, IV, de Rio Preto da Eva/AM, 26 de fevereiro de 2025. Eu, , Nathalie Moreira Garcia de Lima Raposo, Oficiala Interina, digitei, subscrevi e assino.